



# **JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Edição 48, de 21/05/2024**

**Criado pela Lei Municipal nº 1056 de 03 de julho de 2023**

[www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO Nº 7271 DE 13 DE MAIO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, e com base no inciso II, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5696/2024 e da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0002518-26.2013.8.19.0026, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme Processo Adm. nº 14.851/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **NOMEADO(A)**, em caráter efetivo, o(a) Sr(a). **PATRICK ELAN LEMOS ROSA**, classificado(a) em Concurso Público Municipal de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 2870, de 06/12/2012, para ocupar o cargo de **TÉCNICO DE LABORATÓRIO**, código e referência QP/HFS-522/01-38, criado pela Lei nº 010/1996, **com efeitos a partir de 18 de abril de 2024**.

**Parágrafo único** - O(A) servidor(a) nomeado(a) no *caput* deste artigo será regido pelo Regime Estatutário.

**Art. 2º** - Em caso de reconsideração, revogação ou anulação da decisão judicial que determina a presente nomeação, fica tornado sem efeitos o presente Decreto independente de nova publicação.

**Art. 3º** - Na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 4º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 13 de maio de 2024.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO Nº 7273 DE 13 DE MAIO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, e com base no inciso II, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5976/2024 e da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0002518-26.2013.8.19.0026, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme Processo Adm. nº 14.851/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **NOMEADO(A)**, em caráter efetivo, o(a) Sr(a). **ANDRÉA FERREIRA COSTA**, classificado(a) em Concurso Público Municipal de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 2870, de 06/12/2012, para ocupar o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, código e referência QP/SA-703/01-26, criado pela Lei nº 109/1987, **com efeitos a partir de 25 de abril de 2024**.

**Parágrafo único** - O(A) servidor(a) nomeado(a) no *caput* deste artigo será regido pelo Regime Estatutário.

**Art. 2º** - Em caso de reconsideração, revogação ou anulação da decisão judicial que determina a presente nomeação, fica tornado sem efeitos o presente Decreto independente de nova publicação.

**Art. 3º** - Na Secretaria Municipal de Administração e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 4º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 13 de maio de 2024.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**DECRETO Nº 7272 DE 13 DE MAIO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Lei nº 083, de 10 de setembro de 1976, e com base no inciso II, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e, ainda, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5975/2024 e da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0002518-26.2013.8.19.0026, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme Processo Adm. nº 14.851/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica **NOMEADO(A)**, em caráter efetivo, o(a) Sr(a). **PATRICIA CARDOSO DE ABREU NEVES**, classificado(a) em Concurso Público Municipal de Provas e Títulos, homologado pelo Decreto nº 2870, de 06/12/2012, para ocupar o cargo de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS**, código e referência QP/HFS-538/36-13, criado pela Lei nº 010/1996, **com efeitos a partir de 24 de abril de 2024**.

**Parágrafo único** - O(A) servidor(a) nomeado(a) no *caput* deste artigo será regido pelo Regime Estatutário.

**Art. 2º** - Em caso de reconsideração, revogação ou anulação da decisão judicial que determina a presente nomeação, fica tornado sem efeitos o presente Decreto independente de nova publicação.

**Art. 3º** - Na Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 4º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 13 de maio de 2024.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 8213 DE 06 DE MAIO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - **DESIGNAR** o servidor **JUNIOR DE OLIVEIRA AZEVEDO** – motorista designado para a função de confiança de CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE DE TRÁFEGO, SINALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO (FC.CH.COF.III-A.0108), da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, conforme Portaria nº 8129/2024 – **para prestar serviços na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com efeitos a partir desta data**.

**Art. 2º** - Nas Secretarias Municipais de Gabinete, de Mobilidade Urbana e de Esporte e Lazer e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 06 de maio de 2024.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGES**  
PREFEITO MUNICIPAL





## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 8214 DE 09 DE MAIO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 2347/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** uma COMISSÃO PERMANENTE PARA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, composta dos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, com objetivo de implementar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, subsidiar futuras propostas de criação e administrar as unidades de conservação existentes, promovendo o desenvolvimento sustentável, envolvendo o Poder Público e Sociedade Civil Organizada, que tem o papel de fomentador e articulador na gestão das mesmas, a saber:

- I – William Batista de Abreu – presidente;
- II – Nathália Costa Ferreira – secretário;
- III – Frankilane Tavares Arcanjo – membro titular;
- IV – Paulo Rogério Fernandes Florido – membro titular;
- V – Ronaldo Ferreira Tirado – membro suplente;
- VI – Miria Aparecida de Oliveira Silva – membro suplente.

**Art. 2º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de maio de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGES  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 8216 DE 09 DE MAIO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 2703/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** à servidora **JOANA D'ARC BARBOSA RIBEIRO DA SILVA** – servente, código QP/MEC-107/85 – nos termos do art. 91, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 81, da Lei nº 83, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 6 (seis) meses, **com início a partir da data de publicação desta Portaria**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de maio de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGES  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 8215 DE 09 DE MAIO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 2638/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** ao servidor **JANUÁRIO BERNARDES DA SILVA** – servente, código QP/MEC-107/199 – nos termos do art. 91, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 81, da Lei nº 83, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 3 (três) meses, **com início em 18/06/2024 e término em 18/09/2024**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de maio de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGES  
PREFEITO MUNICIPAL



## Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

## Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600**PORTARIA Nº 8217 DE 09 DE MAIO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 2291/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** à servidora **VERÔNICA MARIA DA SILVA OLIVEIRA** – supervisor de ensino, código QP/MEC-610/02 – nos termos do art. 91, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 81, da Lei nº 83, de 10 de setembro de 1976, **LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 6 (seis) meses, **com início a partir da data de publicação desta Portaria**.

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Educação e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de maio de 2024.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGES  
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 8218 DE 09 DE MAIO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - EXONERAR DULCE HELENA MOZZER DA SILVA BUY** do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE EDIFICAÇÕES - ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE** – código CC.DS.COM.I-A.0215, da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, **com efeitos a partir de 01/05/2024.**

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de maio de 2024.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Praça Getúlio Vargas, nº 94 - Centro  
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro  
Tel.: (22) 3811-1050 / (22) 3822-0096

PORTARIA nº 035 de 03 de maio de 2024.

Institui a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade da I Conferência Regional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde,

O Secretário Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de enviar todos os esforços necessários ao cumprimento das condições de infraestrutura e acessibilidade necessárias à realização da I Conferência Regional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações audiovisuais, reprografia, comunicações, hospedagem, transporte, alimentação, tradutor de sinais;

Resolve,

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Infraestrutura e Acessibilidade da I Conferência Regional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, que será composta pelos servidores e conselheiros abaixo relacionados:

Jocineia de Souza Rodrigues - Presidente  
Anne Caroline Amorim Bastos Souza - Credenciamento  
Diana Mariana de Freitas Xavier Pereira Credenciamento/Relatoria  
Iana Ferreira Branco - Credenciamento  
Juliana Ferreira Gomes - Credenciamento  
Pedro Ribeiro Vicente - Credenciamento  
Leonídio da Silva Alcântara - Apoio Digital  
Marcio Rodrigo da Silva Pereira - Apoio Digital  
Denyse Maria Tostes Padilha - Relatoria  
Gesiney Botelho da Silva - Relatori/ Mídia Visual  
Daniela Menezes Esquerdo - Mídia Visual  
Aline da Silva Moreira Rodrigues - Montagem e Reposição da mesa  
Angelo Vieira dos Santos - Montagem e reposição da mesa  
Aparecida Marcia M. Guzowski - Montagem e reposição da mesa  
Aparecida Maria de Oliveira - Montagem e reposição de mesa  
Patricia Froes P Demétrio - Montagem e reposição de mesa  
Vanícia Goulart de A.Braga - Montagem e reposição da mesa  
Verônica Ribeiro Arantes - Montagem e Reposição da mesa  
Wilian Marins Fernandes - Montagem e Reposição da mesa  
Claudiana Nascimento Belo - Limpeza  
Nilva de Souza Silva - limpeza.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

  
Marcelo Poys Dair  
Secretário Municipal de Saúde

Tel.: (22) 3824-1827  
Rua 10 de Maio, 772 - Centro - Itaperuna - RJ CEP 28.300.000



Município de Itaperuna  
Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28300-000  
Tel.: (22) 3824-6600

**PORTARIA Nº 8219 DE 09 DE MAIO DE 2024**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1097/2023,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR JULLYA FONSECA LEONARDO** para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES AUXILIARES** – código CC.DS.COM.II-A.0104, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, **com efeitos a partir de 01/05/2024.**

**Art. 2º** - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

**Art. 3º** - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 09 de maio de 2024.

**ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGES**  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itaperuna  
Praça Getúlio Vargas, nº 94 - Centro  
Itaperuna - Estado do Rio de Janeiro  
Tel.: (22) 3811-1050 / (22) 3822-0096

Portaria nº 044/2024 de 13 de maio de 2024.

Institui o Núcleo de Educação Permanente em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ.

O Secretário Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil que, no artigo 200, inciso III, define a ordenação da formação de recursos humanos na área da saúde como competência do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Educação Permanente é uma estratégia político-pedagógica, que toma como objeto os problemas e necessidades emanadas do processo de trabalho em saúde e incorpora o ensino, a atenção à saúde, objetivando a qualificação e aperfeiçoamento do processo de trabalho em vários níveis do sistema;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o Núcleo de Educação Permanente em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Itaperuna-RJ, que tem por finalidade de ser um grupo condutor, atuando como espaço do saber interinstitucional de Educação permanente de recursos humanos para a preparação destes para o trabalho em toda a rede municipal, tendo a composição mínima de:

I – 01(um) Coordenador, preferencialmente com formação superior na área de saúde;

II – 01(um) servidor administrativo;

III – 02(dois) representantes da Atenção Primária à Saúde;

IV – 02(um) representante da Atenção Especializada;

IV -02(dois) representantes do Programa de Saúde Mental;

V – 02(dois) representantes do Serviço de Vigilância em Saúde

VI – 02(dois)representantes da Rede de Urgência e Emergência;

Art. 2º. Compete ao Núcleo de Educação Permanente em Saúde







I – Atuar no Controle e execução da Política de Educação Permanente da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Contribuir na elaboração do Plano Anual de Ações de Educação Permanente em todos os níveis de atenção da Secretaria Municipal de Saúde;

III – Promover a qualificação profissional, fortalecendo as parcerias e cooperações técnicas existentes, bem como estabelecer novos cenários de atuação profissional;

IV - Criar projetos de educação em saúde que atendam as prioridades do município na atenção à saúde;

V - Monitorar e avaliar as ações e estratégias implementadas no âmbito municipal;

VI-Propor normas e fluxos a serem adotadas no campo da interação ensino-serviço e pesquisa no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

VII – Cooperar com o planejamento e avaliação das atividades de aprendizagem em serviço em conjunto com as Unidades de Saúde;

VIII – Promover a incorporação dos princípios e diretrizes da Educação permanente nos Processos de aprendizagem vivenciadas no cotidiano do serviço;

IX – Promover espaços de discussão sobre os processos de trabalho a partir da lógica da Educação Permanente, tornando o espaço de trabalho também um espaço de aprendizagem.

X - Apoiar as áreas técnicas em seus processos de trabalho assistencial no monitoramento e avaliação das ações de saúde e de educação permanente;

XI - Apoiar o gestor municipal de saúde na proposição de intervenções, no planejamento e desenvolvimento de ações de Educação Permanente em Saúde;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

  
Marcelo Póeyes Dair  
Secretário Municipal de Saúde

Tel.: (22) 3824-1827  
Rua 10 de Maio, 772 - Centro - Itaperuna - RJ CEP 28.300.000

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

1.3. Mediante termo aditivo, e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, considerando suas necessidades, fazer acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites desse CONTRATO durante o período de sua vigência, incluído as prorrogações, mediante justificativas aprovadas pelas partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – NORMAS GERAIS:

2.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais credenciados pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.

2.2. O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste CONTRATO.

2.3. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementares exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, o mesmo reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Legislação da Saúde.

2.4. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes do respectivo Município; ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Para o cumprimento do objeto deste CONTRATO, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, desde que observado o disposto no item 2.4.

3.2. O CONTRATADO se obriga, ainda a:

I – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

#### CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRADO:

4.1. A responsabilidade do presente instrumento de contrato está vinculado nas disposições estabelecidas na Legislação vigente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – Efetivar, com exclusividade, o controle e distribuição da utilização dos serviços contratados, dentro dos valores estabelecidos neste CONTRATO;

II – Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida;

III – Remanejar ou interromper as marcações em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste CONTRATO, sob pena de arcar, incontestemente, com as diferenças apuradas;

IV – Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços;

V – Manter em rigorosa pontualidade os pagamentos;

VI – Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente **R\$ 2.227.536,00 (Dois milhões e duzentos**



**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói – Itaperuna - RJ.

#### CONTRATO DE PROGRAMA Nº 008/2024

**CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO  
ITABAPOANA E O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E  
NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Francisco do Itabapoana-RJ, CEP. 28.230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.623.783/0001-22, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS**, CPF Nº 084.349.007-18, e pelo Secretário Municipal de Saúde o Senhor **SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO**, CPF Nº 055.117.017-42, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** CNPJ Nº 11.389.542/0001-14, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, representado neste ato pelo Presidente Senhor **SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes da CF/88, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, além das demais disposições gerais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é DISPENSADA, nos termos do art. 2º, § 1º, III da mencionada Lei Federal nº 11.107/05, c/c art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, as partes acima identificadas celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados e





e vinte e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais), que serão utilizados sob demanda do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Prestação de Serviços correrão por conta da dotação do Fundo Municipal de Saúde CNPJ Nº 11.389.542/0001-14 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O preço estipulado neste CONTRATO será pago da seguinte forma, sob pena de incidência de multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as notas fiscais e os relatórios referentes aos serviços efetivamente prestados no período de 20 (vinte) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês corrente, documentos estes sujeitos à validação do CONTRATANTE;

II – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor referente à nota fiscal até o último dia útil do mês corrente;

III – Para fins de prova da data de apresentação dos relatórios de prestação de serviços e da nota fiscal e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional.

#### CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

9.1 A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término deste CONTRATO, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem

as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste CONTRATO.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratada não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO.

9.6. O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos serviços do CONTRATADO.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam as partes sujeitas a multa de 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO em caso de infração de qualquer cláusula ou condições do presente instrumento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à ampla defesa.

10.2. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO em caso de infração por parte deste último, ou cobrada do CONTRATANTE em caso de infração por parte do mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior.

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de noventa dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ou o CONTRATANTE

deixar de efetivar os pagamentos ora contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS:

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONTRATO, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.2. Da decisão do Secretário de Saúde/Prefeito que rescindir o presente CONTRATO, cabe inicialmente pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo antecedente, o Secretário de Saúde/Prefeito deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

13.1. A duração do presente CONTRATO iniciará na data de sua assinatura, com término até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto 11.430/2023 e Regulamentação própria do CISNOVO.

13.2. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o fato à outra parte, por meio escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

14.1. Qualquer alteração no presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS EFEITOS

15.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o **Foro do Município de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas pela parte e pela Assembléia Geral.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinados.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA-RJ

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE –  
CISNOVO  
SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS:

Nome: Thayna Rosa R.S. Siqueira  
CPF: 417.736.097-77

Nome: Elaine A. da Silva Paula  
CPF: 030.747.777-02





PLANO DE TRABALHO		
<b>I- CONTRATANTE:</b>		
1- MUNICÍPIO: <b>MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA</b>		
2- CNPJ: 01.623.783/0001-22		
3- Endereço: Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Francisco do Itabapoana-RJ, CEP. 28.230-000		
4- Telefone/ Fax: 22-2789-1717		
5- Endereço Eletrônico: fmssaofrancisco@gmail.com		
<b>II- CONTRATADO:</b>		
1- ENTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO		
2- CNPJ: 27.927.406/0001-70		
3- Endereço: Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna/RJ		
4- Telefone/Fax: (22) 22-3822-0965		
5- Endereço Eletrônico: ccisnovo2017@gmail.com		
6- Banco: Brasil/ SA	7- Agência: 74-4	8- Conta Corrente 50684-2
9- Nome do responsável pelo CIMERP: SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE – Presidente		
10- RG/Órgão Expedidor: 06499116-5	11- CPF: 771.174.337-87	12- Venc. Mandato: 31/12/2024
14- Responsável Técnico: AIDE CORREA BRAGA	15- CPF nº: 319.955.867-49	
16- Cargo: Secretária Executiva		
<b>17- Identificação do Objeto a ser executado:</b>		
O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:		
I - serviços ambulatoriais;		
II - exames especializados e		
III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.		

<b>18- Metas a serem atingidas:</b>		
a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução de todos os serviços descritos acima no objeto;		
b) Além disso, o CISNOVO auxiliará os municípios, dentro do previsto no objeto do presente plano de trabalho, bem como:		
I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;		
II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;		
III - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;		
IV - Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar no atendimento à saúde e com isso contribuir no desenvolvimento da melhoria da saúde regional, bem como aprimorar o atendimento à população dos municípios membros do CISNOVO e região.		
<b>III- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA</b>		
1- Programa: EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS		
2- Fundamento legal: artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 8.080/90 e nº 8.142/90, as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Lei Federal nº 11.107/05 e o Decreto Federal nº 6.017/07, e Lei Municipal nº 822/23.		
3- Tipo de Atendimento: O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços: I - serviços ambulatoriais; II - exames especializados e III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.  1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO.	4- Período de Execução 4.1. Início: 02/01/2024 4.2. Término: 31/12/2024	
6- Justificativa: O presente contrato de programa é justificado considerando os relevantes serviços prestados		

pelo CISNOVO junto aos municípios consorciados. O CISNOVO, se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

7- Pessoas beneficiadas/Quantidade: População de Itava

**IV- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa, ou fase)**

**1- Meta:**

a) Atender os municípios integrantes do CISNOVO com a execução dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados e

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

1.2. Os serviços serão distribuídos e utilizados de acordo com o cronograma de atendimento do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, para atender os municípios integrantes do referido consórcio;

b) Auxiliar os municípios nas demandas de saúde obedecendo o presente plano de trabalho;

Executar serviços junto aos Municípios junto às secretarias dos mesmos, tendo como objetivo auxiliar se valendo dos menores preços possíveis, visa o auxílio, apoio, ampliação e o fortalecimento da saúde municipal com a prestação de serviços de saúde nos termos acima descritos.

2-Duração: 12 (doze) meses

**3- Objetivos**

O presente CONTRATO tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, dos seguintes serviços:

I - serviços ambulatoriais;

II - exames especializados e

III - consultas especializadas que não estejam contempladas em eventuais repasses de convênios firmados com o Estado e/ou outros entes da federação.

**4- Período de Execução**

Início: 02/01/2024

Término:  
31/12/2024

**V- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

Especificação	Valor	
	Mensal	Total/Anual
Utilização por parte do referido município dos serviços ofertados no presente plano de trabalho pelo CISNOVO.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.	Valor a ser definido dentro da estimativa contida no respectivo contrato de programa.
Serviços técnicos de seu programa		

VI- VALOR DA PROPOSTA CONTRA PARTIDA				
Especificação	Aditivo	Total Estimado	%	Observação
Programa EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS		R\$ 2.227.536,00	100	O valor referente ao total estimado poderá ou não ser atingido, a depender da demanda e da possibilidade orçamentária do município, assim como a possibilidade de execução por parte do CISNOVO.
Contrapartida				Já descrita no presente plano de trabalho
Outras Fontes				
Custo Total da Proposta		R\$ 2.227.536,00		
VII- UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Unidade Orçamentária	Tipo de Repasse	Valor total estimado		



a		
CONSÓRCIO PÚBLICO	Conforme a dotação do município.	R\$ 2.227.536,00
<b>VIII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO</b>		
O cronograma de desembolso será gradual e proporcional à execução dos serviços no município.		
O pagamento será realizado por meio de pagamento de nota fiscal emitida pelo CISNOVO.		

O valor de cada nota fiscal será referente à execução dos serviços no período correspondente a cada mês.

**IX- DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do CISNOVO, declaro, para fins de prova junto ao Município, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o município de Bom Jesus do Itabapoana ou qualquer outro órgão ou entidade da administração Pública e Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento municipal, na forma deste plano de trabalho.

Itaperuna/RJ, 02 de Janeiro de 2024.

*[Signature]*  
Representante do CISNOVO

**X-DECISÃO**

- I – APROVAÇÃO: ( )
- II – REPROVAÇÃO ( )

*[Signature]*

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA-RJ

despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, todas consignadas em suas respectivas dotações orçamentárias do CISNOVO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF**

2.1. O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais, já discriminados no item 1.1 da Cláusula Primeira do presente contrato, do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** no exercício financeiro de 2024, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados e ao SUS e outras fontes de receita própria.

2.2. O valor mensal deste Contrato de Rateio será de 12 (doze) parcelas de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.3. O valor global deste contrato será repassado em doze parcelas mensais, conforme discriminado no Cronograma Financeiro, através de crédito na **CONTA CORRENTE Nº 50684-2/AGÊNCIA BANCO DO BRASIL S/A ITAPERUNA - 0074-4** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

2.4 - Com base na autonomia dos entes federativos, os valores obtidos com a retenção de Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (IRRF), incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISNOVO serão incorporados através do Código Receita 1.7.3.8.02.1.1, através deste instrumento, como fonte de recursos próprio, cujo valor global estimado da apropriação das receitas é de R\$ 52.127,76 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), sendo que o valor referente ao IRRF será apropriado no decorrer do exercício de 2024, e sempre que houver a apropriação, o CISNOVO comunicará aos consorciados os valores a serem lançados na contabilidade do Município como repasse realizado ao consórcio.

2.5 - O valor do presente instrumento será o resultado do repasse anual de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), mais o montante de R\$ 52.127,76 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), relativo às retenções legais, perfazendo um valor global no exercício de R\$ 118.127,76 (cento e dezoito mil, cento e vinte e sete reais e setenta e seis centavos), conforme consta no Cronograma Financeiro.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VENCIMENTOS**

3.1. Os repasses mensais indicados na sub-cláusula 2.2, deverão ser repassados pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até décimo dia de cada mês.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

4.1. Havendo atraso por parte do ente consorciado nos pagamentos das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o pagamento e, como termo final, a data do efetivo pagamento. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (pro rata temporis) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal do CONTRATANTE e no orçamento do CISNOVO.

5.2. Conforme previsão legal constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 com as alterações legais advindas da Lei 14.230/2021, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O Município Consorciado poderá ser excluído do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Contrato de Rateio iniciará sua vigência no ato de sua assinatura deste contrato e término em 31 de dezembro de 2024.



**CISNOVO**

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci -  
Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna -  
Natividade - São Fidélis - São Francisco do  
Itabapoana.



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**CONTRATO DE RATEIO Nº 008/2024**

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO E O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA-RJ.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA**, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Francisco do Itabapoana-RJ, CEP. 28.230-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.623.783/0001-22, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Senhora **FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob nº 084.349.007-18, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Presidente Senhor **SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE**, denominado CONTRATADO, formalizam o presente Termo de Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Federal nº 6.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas físicas e jurídicas, assim como outras





CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO

7.1. O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATANTE, através do Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público/Estatuto comprometeu na manutenção do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO** em conjunto com os demais municípios consorciados, devendo zelar pela continuidade e pela pontualidade dos repasses, e, no caso de desligamento injustificado do CONTRATADO, deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato de Rateio para manutenção do equilíbrio financeiro do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**.

8.2. Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembléia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Aplicam-se ao presente contrato os dispositivos da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes à matéria, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

9.2. Conforme definição do objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;

10.2. Exigir, o pleno cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO DE PROGRAMA, quando na condição de adimplente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na consecução dos objetivos definidos no CONTRATO DE PROGRAMA, observadas as normas da contabilidade pública;

11.2. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

11.3. Os recursos repassados ao CONTRATADO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do Contrato de Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS EFEITOS

12.1. O presente instrumento terá seus efeitos jurídicos retroativos a 02/01/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da **Comarca de Itaperuna**, Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Itaperuna-RJ, 02 de Janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA-RJ

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.  
FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS

CONS. PÚBLICO INTER. DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE  
FLUMINENSE - CISNOVO

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:

CPF: 030.747.777-02

CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

MUNICÍPIO: SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA-RJ

CONTRATO DE RATEIO - EXERCÍCIO DE 2024

MÊS	VALOR REPASSE R\$	RETENÇÕES R\$	ACUMULADO R\$
JANEIRO	5.500,00	4.343,98	9.843,98
FEVEREIRO	5.500,00	4.343,98	19.687,96
MARÇO	5.500,00	4.343,98	29.531,94
ABRIL	5.500,00	4.343,98	39.375,92
MAIO	5.500,00	4.343,98	49.219,90
JUNHO	5.500,00	4.343,98	59.063,88
JULHO	5.500,00	4.343,98	68.907,86
AGOSTO	5.500,00	4.343,98	78.751,84
SETEMBRO	5.500,00	4.343,98	88.595,82
OUTUBRO	5.500,00	4.343,98	98.439,80
NOVEMBRO	5.500,00	4.343,98	108.283,78
DEZEMBRO	5.500,00	4.343,98	118.127,76

CISNOVO

Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 01/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023



CISNOVO

Bom Jesus do Itapoana - Cambuci - Cardoso  
Moreira - Italva - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

ADITIVO 01/2023

- Objeto: Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- Empresa credenciada:  
LUCARELLI E LOPES SERVIÇOS MEDICOS LTDA  
CNPJ nº 14.170.122/0001-30

Itaperuna, RJ, 16 de Abril de 2024.

SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE  
Presidente

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambucí - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO  
CREDENCIAMENTO 01/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023  
ADITIVO 01/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

RODRIGO DA COSTA AMIL CIRURGIA  
CNPJ nº 30.559.016/0001-08

Itaperuna, RJ, 29 de Abril de 2024.

  
SEVERIANO ANTÔNIO DOS SANTOS REZENDE  
Presidente

8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Travessa Galdino Lessa, nº47, Centro - Itaperuna/RJ  
Tel.: 3822-0581**RESOLUÇÃO Nº 06-2024****APROVAR O PLANO DE REPROGRAMAÇÃO DE RECURSOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaperuna-CMAS, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Municipal nº720 de 03 de julho de 2015, que dispõe sobre a atualização, correção, competência e o funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS e seu Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a Reunião Extraordinária do dia 13 de maio de 2024, com registro em sua ata de nº06-2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º-** Aprovar, por unanimidade o Plano de Reprogramação de Recursos para o exercício de 2024.

**Art. 2º -** Publique-se e Registre-se.

Itaperuna, 13 de maio de 2024.

Aislan Avelino  
PresidenteConselho Municipal de Assistência Social  
Itaperuna-RJ**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambucí - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATOS DOS CONTRATOS  
CREDENCIAMENTO 01/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 01/2023  
ADITIVO 01/2023****CONTRATO 95/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços médicos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada: RODRIGO DA COSTA AMIL CIRURGIA**  
CNPJ nº 30.559.016/0001-08.

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambucí - Cardoso  
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São  
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATOS DOS CONTRATOS  
CREDENCIAMENTO 02/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO 02/2023  
ADITIVO 01/2023****CONTRATO 94/2023**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de exames para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo VII. - **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA. - **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO. - **Empresa credenciada: MIKAELLA NOVAES LACERDA**  
CNPJ nº 35.823.781/0001-07.

**TERMO DE PARCERIA 001/2024  
COMPENSAÇÃO PÚBLICA PRIVADA**

Termo de Parceria Publica Privada, que entre si celebra o MUNICIPIO DE ITAPERUNA e a empresa PEDRA PRETA EMPREENDIMENTOS, NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA visando compensar os débitos devidos pela referida empresa nos termos a seguir.

O MUNICÍPIO DE ITAPERUNA, na pessoa do senhor prefeito, ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES e a empresa PEDRA PRETA EMPREENDIMENTOS, NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS, PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Rua Platão Boechat, nº 264, Cidade Nova, Itaperuna/RJ, neste ato representado legalmente pelo senhor SÁVIO BOECHAT PRIMO DE SIQUEIRA, registrado sob o CPF nº 083.876.417-74, resolvem celebrar o presente termo de Parceria Publica Privada de compensação de valores, de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir especificadas:

**DAS CONSIDERAÇÕES**

O presente termo de parceria visa à cooperação entre os partícipes visando compensar os valores devidos pela empresa junto a esta Municipalidade, com a contrapartida á execução de obra, no serviço de pavimentação, bem como drenagem pluvial, meio fio e sarjeta da avenida que liga os bairros São Matheus e CEHAB, com área de 4.700m² em face da quitação das dividas em aberto de IPTU até o ano de 2023.

**DA LEGALIDADE**

CONSIDERANDO o art. 18º da Lei Municipal nº 36 de 27 de outubro de 1983, qual seja:

Art. 18º- Sempre que houver conveniência para a Fazenda Pública Municipal, em razão da situação econômica do sujeito passivo ou de um modo geral na região, poderá ser extinto o crédito tributário constituído na forma de legislação pertinente, mediante

  
Samuel Portela Timoco  
Procurador Geral do Município




compensação proposta pelo sujeito a obrigação tributária de pagamento em bens ou serviços, a ser examinada e aprovada pelo PREFEITO.

CONSIDERANDO o art. 163 da Lei Municipal nº 36 de 27 de outubro de 1983, qual seja:

Art. 163º- A autoridade administrativa poderá determinar que a restituição no processo através de compensação com crédito tributário do sujeito passivo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA/EFICÁCIA

Este Termo de parceria vigorará a partir da assinatura da presente parceria, com prazo de 90 (noventa) dias, que será data final para execução da presente contrapartida (obra).

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto, a compensação dos valores em débito da requerente junto a esta Municipalidade por meio da execução da obra exposta acima.

#### CLAUSULA TERCEIRA: DOS VALORES

A empresa tem ciência de que os orçamentos apresentados, referentes aos valores que serão gastos com a execução da obra são maiores do que os valores devidos a esta Municipalidade, renunciando a empresa de todo e qualquer valor remanescente que será gastos, não havendo que se falar de restituição de valores.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO ÔNUS

Não haverá ônus para esta Municipalidade no que diz respeito à obra que será executada pela empresa, conforme pode ser analisado na planilha apresentada por engenheiro do quadro de servidores do Município, os valores que seriam gastos com a execução da obra é superior ao valor devido pela empresa que será compensado.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

A compensação dos valores só será efetivada após o fim da contrapartida realizada pela empresa, ficando suspenso apenas o aumento de incidência de juros e multa em cima do valor devido no ato da presente assinatura.

Samuel Portela Tinoco  
Procurador Geral do Município

#### CLÁUSULA SEXTA: DOS ANEXOS

A empresa tem ciência de que a compensação só será efetivada mediante a conferência/fiscalização da obra, devendo a mesma seguir os parâmetros especificados no memorial descritivo, planilha orçamentária e memória de cálculo, devendo toda e qualquer dúvida ser esclarecida junto aos engenheiros da Secretaria Municipal de Obras, por competência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

As partes tem ciência e concordância com os anexos do presente Termo de Parceria Publica Privado, quais sejam:

1) A consulta financeira referente aos valores devido pela empresa, totalizando o montante de 659.233,73 (seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e trinta e três reais e setenta e três centavos)

2) Memorial descritivo, planilha orçamentária e memória de cálculo.

Itaperuna, 21 de março de 2024.

Samuel Portela Tinoco  
Procurador Geral do Município

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PEDRA PRETA EMPREENDIMENTOS, NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS,  
PARTICIPAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.

Alfredo Pinto Marques  
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

Objeto: Prorrogação dos contratos de locação de veículos de transporte coletivo de passageiros, com motorista e combustível da contratada, para atender aos usuários do SUS  
Vigência: 12 meses – 01/04/2024 a 31/03/2025

Data da Assinatura: 27/03/2023

Fundamentação: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

Proc. Administrativo, Contrato, Contratado, CNPJ, Valor Global, Destinação:

- 1) 745-S/2024, 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2020, Simone S Machado LTDA ME, 34.009.942/0001-52, R\$ 145.788,72, Rota 01.
- 2) 746-S/2024, 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2020, Machado Berardi Transportes LTDA, 21.668.385/0001-30, R\$ 113.601,60, Rota 02.
- 3) 747-S/2024, 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2020, Gilton Verdan Soares 02701001722, 34.010.450/0001-87, R\$ 138.215,28, Rota 03.
- 4) 793-S/2024, 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2020, Jose Adilson Oliveira Amaral 68079338787, 13.752.405/0001-28, R\$ 138.383,35, Rota 04.
- 5) 748-S/2024, 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2020, Marcio Rangel de Souza 07987117790, 21.965.338/0001-58, R\$ 143.895,36, Rota 05.
- 6) 749-S/2024, 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2020, M Mendes Guimarães Transportes LTDA ME, 27.154.091/0001-76, R\$ 204.482,88, Rota 06.
- 7) 750-S/2024, 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2020, Gilmar Pessanha Tarouquela 86744186787, 21.676.729/0001-52, R\$ 132.535,20, Rota 07.
- 8) 855-S/2024, 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2020, Boa Vista Transportes LTDA, 15.053.766/0001-01, R\$ 285.897,36, Rota 08.
- 9) 794-S/2024, 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2020, Luiz Antonio Caetano 78340101749, 21.694.788/0001-53, R\$ 188.924,40, Rota 09.
- 10) 751-S/2024, 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 014/2020, Valdineia Silva Gonçalves 11486085750, 17.636.091/0001-59, R\$ 132.535,20, Rota 10.
- 11) 752-S/2024, 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2020, 32.388.864 Lara Alves da Silva Pinto ME, 32.388.864/0001-19, R\$ 123.068,40, Rota 11.
- 12) 753-S/2024, 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2020, Rodrigo Coutinho da Silva 08112319766, 30.723.384/0001-31, R\$ 116.318,16, Rota 12.
- 13) 765-S/2024, 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2020, Julia Gardoni Menezes Moreira 16340792723, 33.218.486/0001-98, R\$ 114.877,56, Rota 13.
- 14) 754-S/2024, 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 018/2020, Celio Carlos da Silva 88825582749, 21.725.468/0001-13, R\$ 134.058,12, Rota 14.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023

Proc. Administrativo: 609-S/2024

Objeto: Locação de gerador de energia, bem como, os serviços de instalação e manutenção, visando atender as necessidades da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, da Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: Alvorada de Itaperuna Serviços e Locações Eireli, CNPJ nº 11.491.406/0001-30  
Valor Global: R\$ 104.757,00

Vigência: 12 meses – 10/04/2024 a 09/04/2025

Data da assinatura: 09/04/2024

Fundamentação: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022

Proc. Administrativo: 391-S/2024

Objeto: Prestação de serviços de controle de frequência biométrico, com locação de relógios de ponto, licença de software web e manutenção corretiva e preventiva dos relógios de ponto e software

Contratado: Neweasy Soluções em Tecnologia LTDA, CNPJ nº 19.750.117/0001-10

Valor Global: R\$ 103.920,00

Vigência: 12 meses – 01/05/2024 a 30/04/2025

Data da assinatura: 30/04/2024

Fundamentação: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93



**TERMO DE COMPROMISSO DE ADESÃO: 001/2024****COMPROMETIDO:** ITANET CONECTA LTDA CNPJ nº 12.520.520/0001-04**OBJETO:** compromisso de adesão por parte da empresa a adoção do "Portal de Entrada de Itaperuna", localizado na Av. General Osório, próximo ao número 431, Bairro Centro - Itaperuna/RJ, mantendo à suas expensas todos os custos para a conservação do monumento e instalar 02 (duas) câmeras de segurança de alta qualidade, com o logotipo da ITANET CONECTA LTDA. Com a finalidade de promover a cooperação entre a empresa e o Município através da Lei Municipal nº 771/17 com o programa "ADOTE A PEDRA PRETA".**PROCESSO PMI Nº:** 4177/2024**TERMO DE ADOÇÃO: 001/2024****ADOTANTE:** ITANET CONECTA LTDA CNPJ nº 12.520.520/0001-04**OBJETO:** adoção do "Portal de Entrada de Itaperuna", localizado na Av. General Osório, próximo ao número 431, Bairro Centro - Itaperuna/RJ, mantendo à suas expensas todos os custos para a conservação do monumento e instalar 02 (duas) câmeras de segurança de alta qualidade, sendo o monitoramento das câmeras de responsabilidade do **ADOTADO**.**VIGÊNCIA:** 02 ANOS - de 26/04/2024 a 26/04/2026**PROCESSO PMI Nº:** 4177/2024**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024****DETENTORA DA ATA:** VICECONTE E TARDIN LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.928.435/0001-26.**OBJETO:** Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisições de kits de materiais didáticos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**VIGÊNCIA:** 01 ano.**VALOR TOTAL REGISTRADO:** R\$ 22.510,80 (vinte e dois mil quinhentos e dez reais e oitenta centavos).**ASSINATURA:** 14/05/2024.A íntegra da Ata de Registro de Preços em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO nºs** 00.606/2024 e 00.043/2024 (SEMED).**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.**CONTRATADO:** VIAÇÃO SANTA LÚCIA LTDA.**OBJETO:** Serviço de transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino municipal e do Instituto Federal Fluminense, referente as linhas regulares do transporte coletivo no município durante ano letivo de 2024, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**VALOR:** R\$ 1.387.282,47 (um milhão trezentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos).**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2024.A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 17.833/2023 e 01.309/2023(SEMED).**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.**CONTRATADO:** GRUPO SBV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**OBJETO:** Execução de serviços de viabilização de eventos presenciais e remotos envolvendo as etapas de gestão, planejamento, organização, promoção, coordenação, operacionalização, acompanhamento, apoio logístico, montagem, desmontagem, manutenção de toda infraestrutura demandada, produção, assessoria e outras atividades correlatas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Itaperuna/RJ.**VALOR:** R\$ 266.390,00 (duzentos sessenta e seis mil trezentos e noventa reais).**VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias.**DATA DA ASSINATURA:** 15/04/2024.A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 039/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 02.327/2024**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ.**CONTRATADO:** MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS EIRELI ME.**OBJETO DO CONTRATO:** Prestação de serviços de reprografia corporativa, por meio de disponibilidade de equipamentos multifuncionais (impressão, reprodução e scanner), serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como fornecimento de insumos, visando atender as necessidades de diversas Secretarias Municipais.**OBJETIVO DO TERMO:** Acrescer ao objeto estabelecido no Contrato Administrativo nº 039/2023, celebrado em decorrência do processo administrativo nº 02.243/2023, elevando o valor contratado em R\$ R\$ 7.005,96 (sete mil cinco reais e noventa e seis centavos), que corresponde a aproximadamente 1,82% (um virgula oitenta e dois por cento) do valor inicial do contrato.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 65, inciso I, alínea b c/c § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.**DATA DA ASSINATURA:** 01/04/2024.A íntegra do Termo de Aditamento em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.**JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Edição 48, de 21/05/2024****Criado pela Lei Municipal  
nº 1056 de 03 de julho de 2023****[www.itaperuna.rj.gov.br](http://www.itaperuna.rj.gov.br)**